

ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA ATENDER AS SOLENIDADES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4799 - SERVIÇOS DE BUFFET, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.SALADAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): SALADA PRIMAVERA (VEGETAIS DA ESTAÇÃO, CRUS E COZIDOS). SALADA CEASAR. SALADA DE LEGUMES (VAGEM, CENOURA COZIDA, PIMENTÃO VERDE E VERMELHO, CEBOLA, PEPINO, BRÓCOLIS E COUVE-FLO). SALPICÃO DE FRANGO (FILÉS DE FRANGO DESFIADO, BATATA PALHA, MUSSARELA, PRESUNTO, CENOURA CRUA E COZIDA, PIMENTÃO VERDE, ALFACE, SUCO DE LIMÃO). MOLHOS PARA SALADA (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): MOLHO CEASAR. MOLHO AGRIDOCE. MOLHO TRADICIONAL. PRATOS PRINCIPAIS (03 TIPOS DE CARNES A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): CARNES VERMELHAS: FILÉ AO MOLHO MADEIRA, FILÉ À PARMEGIANA, CARNE DO SOL COM MANTEIGA DE GARRAFA, STROGNHOFF DE CARNE, PANQUECAS DE CARNE, CARNES BRANCAS, PANQUECAS DE FRANGO, PEITO DE FRANGO NA CHAPA, PEITO DE FRANGO EMPANADO, TORTA DE FRANGO E STROGONOFF DE FRANGO. ARROZ (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): ARROZ BRANCO, ARROZ COM BRÓCOLIS, ARROZ À GREGA (CENOURA, PIMENTÃO, CHUCHU E UVA PASSAS). ACOMPANHAMENTOS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): FAROFA - BATATA A SOUTÉ, PURÉ DE BATATA E PURÉ DE ABÓBORA. MASSA (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): ESPAGUETE, PENNE, FETUCCHINI E LASANHA DE QUEIJO, PRESUNTO E CARNE OU FRANGO. MOLHO (ESCOLHER 2 TIPOS PARA ACOMPANHAR AS MASSAS): SUGO, BOLONHESA, CARBONARA E BRANCO.SOBREMESAS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE): MOUSSE DE CHOCOLATE OU MARACUJÁ. TORTA SONHO DE VALSA, SORVETE DE FRUTAS DA ÉPOCA, PUDIM DE LEITE, BOLO DE ROLO, BOLO SIMPLES, GELATINA (DIVERSOS SABORES) E SALADA DE FRUTAS. BEBIDAS: REFRIGERANTES 2 TIPOS, NO MÍNIMO (NORMAL E DIET), SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE TRÊS TIPOS: LARANJA, CAJU, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, CAJÁ, MARACUJÁ), ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS) - EM GARRAFINHAS DE 500ML OU GARRAFÕES DE 20L (JUNTO COM GELÁGUA), DE ACORDO COM O SOLICITADO.	UNIDADE	600,00	R\$ 41,29	R\$ 24.774,00
2	4827 - SERVIÇOS DE BUFFET, PARA FORNECIMENTO COFFEE BREAK SIMPLES. SALGADOS (02 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE); SALGADOS DE FORNO: CROISSANT (CARNE, QUEIJO, PRESUNTO E FRANGO); EMPADINHAS (CARNE DE SOL E FRANGO); SALGADOS FRITOS: RISOLE (CARNE, QUEIJO E FRANGO); COXINHA DE FRANGO; BOLINHO (QUEIJO, BACALHAU, CARNE DE SOL); PASTELZINHO (QUEIJO, PRESUNTO, FRANGO, CARNE). BOLOS: (03 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE); BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE MACAXEIRA; BOLO DE MILHO; BOLO AMANTEIGADO E BOLO MOLE. PÃES OU MINI PÃES: FRANCÊS; INTEGRAL; DOCE; FRIOS: PRESUNTO DE PERU E QUEIJO (MUSSARELA E COALHO. TORTAS SALGADAS: (01 TIPOS A ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES SEGUINTE); CARNE; FRANGO E MISTA;BEBIDAS: SUCOS NATURAIS (MÍNIMO DE DOIS TIPOS: LARANJA, CAJU, ABACAXI, MANGA, ACEROLA, CAJÁ, MARACUJÁ); CAFÉ; ACHOCOLATADO; IOGURTE DIVERSOS SABORES; REFRIGERANTES:(NO MÍNIMO DE DOIS TIPOS: GUARANA, COLA, LARANJA E UVA); ÁGUA MINERAL (SEM GÁS) - EM GARRAFINHAS DE 500ML OU GARRAFÕES DE 20L -	UNIDADE	300,00	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
TOTAL:				R\$ 30.774,00	

1.2 - O prazo de vigência da contratação é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses previstas no artigo 95 da Lei nº

14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

1.4.1 - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Da Justificativa da contratação:

2.1.1 - A presente contratação tem a finalidade de atender aos serviços de Buffet nas solenidades, recepções de autoridades, palestras e eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Quixeramobim. Desta forma, se faz necessário a contratação dos serviços em tela, no intuito de tornar o evento mais sociável e agradável, possibilitando um momento de interação entre os convidados.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3 – Da Fundamentação da contratação:

2.3.1 - As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Foi realizada por servidores deste órgão ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, constando anexado ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 30.774,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da contratação direta, quanto à aceitabilidade das propostas.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-

se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D – Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa(s) especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a(s) empresa(s) possui(em) uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

4.1.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.1.4 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **1 (um) dia**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2 - Prazo de conclusão dos serviços: O Serviços deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) minutos antes do horário do evento/atividade, a contar do início de sua execução.

5.3 - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos produtos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Contratante.

5.4 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início e de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5 - Os serviços deverão ser realizados no local a ser informado na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.6 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - O regime de execução dos serviços será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante a expedição de ordem de serviço, pela(s) Unidade(s) Gestora(s) interessada(s), constando a data e quantidade de serviços a serem fornecidos.

5.8 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9 - Da especificação detalhada dos serviços:

5.9.1 - Os produtos devem ser preparados e entregues, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preginizados para os serviços de alimentação.

5.9.2 - A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia a CONTRATANTE, que avaliará e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes da realização do evento.

5.9.3 - Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

5.9.4 - A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento, transporte dos alimentos e demais itens.

5.9.5 - O fornecimento deverá ocorrer de conformidade com a especificação do objeto e deverá ser entregue no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecedor, adequadamente, acondicionados e higienizados de forma a proporcionarem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.9.6 - A CONTRATADA deverá obedecer à legislação sanitária quanto aos aspectos da manipulação de alimentos, higiene e conservação.

5.9.7 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE.

5.9.8 - A CONTRATANTE poderá solicitar amostras e degustação prévia dos itens a serem adquiridos, para avaliação e aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

5.9.9 - Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência da CONTRATANTE.

5.9.10 - Toda Alimentação deve ser preparada em instalações apropriadas com apresentação da devida LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, expedida pela Vigilância Sanitária da sede da pessoa jurídica, a ser apresentada no ato da contratação, sob pena de decair do direito à contratação.

5.9.11 - A contratada deverá fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.

5.9.12 - A contratada deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações e impróprios para o consumo humano, ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, bem como, arcar com os prejuízos oriundos de eventual dano coletivo, devidamente comprovado, por ingestão de alimento contaminado.

5.9.13 - A contratada deverá manter os equipamentos e acessórios utilizados na preparação dos alimentos em perfeitas condições uso e de higiene.

5.9.14 - O transporte dos alimentos e bebidas deverá ficar por conta da empresa contratada, quando da solicitação dos mesmos, devendo ser feito em veículos apropriados para o caso.

5.9.15 - Todos os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

5.9.16 - Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas e transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e sua qualidade, sendo vedada de caixas de madeira ou papelão.

5.9.17 - Serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado todas as despesas de transporte, carga e descarga, bem como, a segurança no transporte, principalmente contra roubo, extravios, etc.

5.9.18 - O fornecimento dos materiais poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana e ou feriados.

5.9.19 - Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência da CONTRATANTE.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

6.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

6.2.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.17 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.18 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

7.19 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.22 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.26 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023 e da Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.4 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estarão previstos no Aviso de Contratação Direta.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.774,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), com base nos orçamentos coletados, anexados ao processo, e conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.41 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 10 de Abril de 2024.



ANA GIZELLY VIANA FERREIRA

TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM